



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

LEI Nº 2840, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"Cria o programa de incentivo "Diploma Aluno Nota Dez", para os formandos do ensino fundamental 1 e 2, na Rede de Ensino do Município de Tijucas e outras providências".

O Prefeito do Município de Tijucas, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo "Diploma Aluno Nota Dez", destinado a homenagear anualmente os formandos do ensino fundamental 1 e 2, que obtiveram os melhores resultados das turmas em que estudam.

Parágrafo único. Concorrem ao referido diploma todos os alunos que freqüentam as Escolas de Ensino Fundamental 1 e 2 do Município de Tijucas.

Art. 2º O "Diploma Aluno Nota Dez" será conferido a um aluno por turma de Formandos de cada ano do Ensino Fundamental, em funcionamento nas Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º O nome do aluno a ser homenageado será verificado em reunião do Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 1º O aluno deverá ter a maior média final das notas do ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar e também, ser avaliado levando em consideração freqüência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais.

Art. 4º O Diploma Aluno Nota Dez deverá conter o brasão do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo confeccionado especialmente para fim exposto nesta lei.

§ 1º No Diploma constará o nome do aluno/formando, ano que estuda, nome da Escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Diploma será assinado pela seguinte autoridade: o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, ficando a cargo do Município determinar as demais assinaturas.

Art. 5º Os alunos/formandos selecionados nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Câmara Municipal de Vereadores de



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Tijucas, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Origem: Projeto de Lei nº 017/2021
do Poder Legislativo Municipal*

Tijucas (SC), 25 de junho de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município